

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL/PA

Edital de Concorrência nº 17/0001-CC

ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa de pequeno porte, com CNPJ de nº11507015/0001-67, situada à tv 9 de janeiro, ed. Wall Street, com CEP , representada pelo seu sócio proprietário **JOÃO JULIO SOBREIRA DE ARAUJO FONSECA**, com Rg de nº 563283 SSP/DF, CPF nº 047.746.392-49, vem, apresentar, tempestivamente o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da classificação das propostas do referido certame nos termos do Resultado do Julgamento formalizado em ATA, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de licitação do tipo **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR**

PREÇO EXEQUIVEL, em regime de empreitada por preço global, regida pela **RESOLUÇÃO SESC** n.º 1.252/12, de 06.JUN.2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26.JUL.2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

No julgamento, após abertos os envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes em ato público, transcorreu-se a classificação, por parte desta comissão, das empresas **DATASOL ENGENHARIA LTDA E MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme registrado em ata de 8 de setembro de 2017.

Acontece, nobre julgador, que tais classificações devem ser revistas, uma vez que tais empresas, não cumpriram os requisitos mínimos do Edital, não podendo ser consideradas aptas, em virtude do princípio da isonomia, do prejuízo a livre concorrência e da vinculação irrestrita ao instrumento convocatório.

Priscila de Oliveira Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação
Sesc/DR-PA

Recusado

em 15/09/2012 às 14:10hs.

[Assinatura]
1

Senão Vejamos:

Sobre a empresa **MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**;

A mesma apresentou planilha de encargos sociais inverossímil, sem incluir os percentuais de recolhimento obrigatórios, como por exemplo, os de manutenção do sistema S (SEBRAE, SENAI, SESC, SENAC, etc.), o que além de justificar sua eliminação, como ocorrido em situação idêntica, no julgamento que desclassificou a empresa HP Serviços de Construção de Edifícios Ltda, ainda tem o caráter irônico, uma vez de trata-se de licitação com o próprio SESC, com a utilização de recursos oriundos deste recolhimento a qual a proponente exclui de sua proposta.

Tal dispensa de recolhimento, é possível **EXCLUSIVAMENTE** para empresas optantes pelos **SIMPLES NACIONAL**, o que obviamente não é o caso da empresa **MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme se comprova em consulta em anexo, bem como pela sua própria impossibilidade de enquadramento no **SIMPLES**, tendo em vista seu faturamento acima do limite máximo legal, ocorrido no exercício passado.

Tal situação justifica sua desclassificação, assim como ocorreu com a empresa HP Serviços de Construção de Edifícios Ltda, pois compromete completamente sua proposta, bem como traz prejuízos para a isonomia e lisura do certame, bem como para a livre concorrência.

Tal decisão tomada por esta comissão anteriormente na desclassificação da empresa **HP Serviços de Construção de Edifícios Ltda**, tem embasamento legal, no Edital e jurisprudencial pacificado, devendo ser estendido ao caso em apreço, a empresa **MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, vejamos:

O edital do Edital do certame é bastante claro;

6. JULGAMENTO

*6.1. O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço exequível para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. **Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não***

poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.

6.1.1.5. Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e **que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.**

TJ-RS - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento: AI 70065300659 RS

Data de publicação: 30/11/2015

Decisão: apresentou a **planilha** de dados com os valores **zerados**, a título de **encargos sociais e tributação...** com **todos** os tributos e **encargos sociais zerados**, o que vai de encontro à legislação” – fl. 123... de todos os **encargos sociais** e tributários incidentes, em conformidade com o regime tributário...

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DO CERTAME.

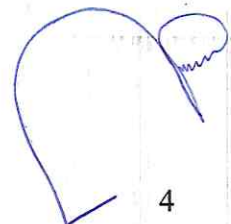
Para a participação de procedimento licitatório, é indispensável a apresentação de planilha de custos, com a indicação de todos os encargos sociais e tributários incidentes, em conformidade com o regime tributário a que está sujeita a licitante. A mera alegação do

impetrante de que é empresa que exerce atividades sem fins lucrativos, não se mostra apta a ensejar sua pretensão, mormente porque, em que pese alguns licitantes possam ser beneficiados pelas imunidades tributárias constantes do art. 150, IV, c, da Constituição da República, a existência da norma, por si só, ou mesmo a mera assertiva inserida no estatuto social, não implica no reconhecimento da imunidade da licitante pelo Pregoeiro, pois esse reconhecimento deve ser empreendido pela pessoa jurídica titular da competência para instituição do tributo que, cotejando a situação concreta da entidade com a norma constitucional, reconhece a imunidade da pessoa jurídica. Como é de se esperar de uma decisão antecipatória dos efeitos da tutela, além da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, exige-se, sobretudo, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que não há verossimilhança das alegações tecidas pela empresa impetrante.

AGRAVO DESPROVIDO.

Não resta dúvida que o fato este por si só já suficiente para eliminar a proposta da empresa **MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, em virtude da omissão e falha encontrada em sua proposta, conforme proíbe o Edital.

Além disto, a empresa **MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, no item Administração de Obra, não considerou os custos de sua equipe técnica, reduzindo assim forçosamente seu preço apresentando, sem a remuneração destes profissionais, o que ocasionou vantagem indevida em relação a proposta desta recorrente, prejudicando a isonomia e a lisura do certame, bem como a livre concorrência.



A empresa em sua fase habilitatória declarou, conforme anexo, que disponibilizaria para obra equipe técnica constituída por:

Engenheiro Civil – Mario Sergio Vasconcellos
Engenheiro Civil – Alberto Carlos Valois
Engenheiro Eletricista – Luis Alan Doce
Engenheiro de Segurança do Trabalho – Alexandre Feitosa
Tecnico de Edificações – Giovanni Nazareno

No entanto, ao apresentar sua proposta de preços para realização dos serviços, em sua composição de preços de Administração de Obra, não incluiu remuneração para esta equipe, conforme se comprova em anexo, onde previu apenas o pagamento de salários para 1 engenheiro, 1 encarregado de obras e 1 almoxarife.

Vale ressaltar que o Edital em seu item 3.1.2.7, exige como equipe técnica mínima para os serviços **1 tecnico de edificações, 1 engenheiro e 1 técnico de segurança do trabalho**, vejamos:

3.1.2.7. Relação de indicação de equipe técnica, contendo, no mínimo, um Engenheiro Civil, Técnico de Segurança no Trabalho, um Técnico em Edificações.

Ora nobre julgador, aceitar proposta nestas condições se mostra atitude temerária, uma vez que a mesma comprovadamente e textualmente não contém os elementos considerados MÍNIMOS, por essa comissão como condição para execução do objeto a contento e sua aceitação além de estar desvinculada ao Edital e caracterizar critério subjetivo e pessoal, colocaria em risco a Administração, uma vez que a aceitação e prestação dos serviços por estes profissionais sem a devida remuneração, traria além de beneficio não previsto a proponente que erradamente elaborou sua proposta, um passivo trabalhista a essa instituição, uma vez que o pagamento dos salários não previstos ficaria comprometido.



5

6. JULGAMENTO

6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.

6.1.1.5. Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Situação semelhante, acometeu a proposta da empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, uma vez que a mesma a exemplo do que fez a empresa **HP Serviços de Construção de Edifícios Ltda**, não cumpriu os limites legais máximos exigidos no Edital, em seu anexo VIII, conforme estabelecido em acordão do TCU, vejamos;

O edital em seu item 4.19, define:

4. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:

4.19. A proposta e o orçamento **devem conter o BDI entre 20,34 e 25%, conforme item 9.1 do Acórdão 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU) quanto sua composição por itens**, considerando as despesas indiretas, e o prazo máximo da obra, a ser consignado no item 4.5.

Tais critérios definidos no acórdão citado do TCU, foram sintetizados pela comissão de Licitação do SESC/PA no anexo VIII do Edital, a fim de dar maior publicidade, facilidade e orientação aos Licitantes na formulação de suas propostas.

Acontece nobre julgador, que tais critérios foram completamente ignorados pela empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA** na formulação de sua proposta, senão vejamos:

O anexo VIII do Edital, bem como o acórdão do TCU, definem como limites máximos para proposição de BDI os seguintes percentuais:

	Mínimo	Máximo
1.0 CUSTOS INDIRETOS		
1.1 Administração Central	3,8	4,67
1.2 Seguros e Garantia	0,32	0,74
1.3 Riscos	0,50	0,97
1.5 Despesas Financeiras	1,02	1,21
3.0 LUCRO		
3.1 Lucro	6,64	8,69

No entanto nobre julgador, ao analisarmos a tabela de BDI da empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, com cópia em anexo,

fica comprovado claramente o descumprimento a tal exigência, vejamos;

BDI DATASOL ENGENHARIA LTDA

1.0 CUSTOS INDIRETOS	Proposto
1.1 Administração Central	<u>1,02</u>
1.2 Seguros e Garantia	<u>0,80</u>
1.3 Riscos	0,97
1.5 Despesas Financeiras	<u>0,59</u>
3.0 LUCRO	
3.1 Lucro	<u>5,00</u>

6. JULGAMENTO

6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.

Dessarte, resta claro o descumprimento pela ora recorrida do que preceituara o edital, razão a justificar a sua desclassificação do pleito, ainda que seu preço global ficasse dentro dos lindes estabelecidos como valor global.

Nesse sentido, vale citar a lição do Professor Hely Lopes Meirelles:

"O julgamento das propostas é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no edital, pelo que não pode a Comissão desviar-se do critério fixado, desconsiderar os fatores indicados ou considerar outros não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento" (in "Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 31ª edição, pág. 288)

Casos semelhantes tiveram entendimento corroborado em nossas cortes superiores;

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MÁXIMO. UNITÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO.

1. Legalidade da desclassificação de licitante que descumprira exigência editalícia quanto ao máximo unitário. Inteligência do artigo 50, X, da Lei de Licitações. 2. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 651395 SC 2004/0045822-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 18/05/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 30/05/2006 p. 136)

Somado a isso, nobre julgador, a empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA** apresentou em sua proposta diversos preços e insumos inexequíveis em desacordo com o mercado e com a convenção coletiva de trabalho, caracterizando com isso inexequibilidade da sua proposta, fator este que vai de encontro inclusive ao tipo de licitação e pretensão do SESC que é do tipo **MENOR PREÇO EXEQUIVEL**.

Citamos como exemplo, itens fundamentais para execução do objeto como vidro 10mm, placa de Acm, Concreto 25mpa, custo de mão de obra de diversos profissionais como o marmorista, que está abaixo do piso mínimo, onde a empresa apresentou preços muito abaixo do custo do mercado, situação esta em desacordo do às exigências do Edital, senão vejamos:

6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

6.1.1.5. Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram

computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

Ora nobre julgador, uma simples análise da proposta da empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, nos salta aos olhos a quantidade de serviços com insumos inexecutáveis e abaixo do valor de mercado, vejamos, por exemplo, o caso do **Concreto 25mpa**, item fundamental para a execução dos serviços.

A empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, apresenta em sua proposta o valor de **R\$ 251,79**, para **1m³ de concreto 25mpa**, preço este completamente inexecutável, tendo em vista que **NENHUMA** Concreteira da Região, empresas especializadas exclusivamente na produção de concreto, mesmo que se negociando a melhor forma de pagamento a vista, aumentando-se o volume para grande quantidade, chega-se sequer perto do preço ofertado pela empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, estando **fartamente comprovado através da documentação em anexo a inexecutabilidade do serviço, conduta esta que justifica a desclassificação de sua proposta.**

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso de

poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Visão esta corroborada pelo TCU, vejamos;

Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Ora nobre julgador, não resta dúvidas que não só este, mas diversos serviços da proposta da empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, são comprovadamente inexequíveis, fato este que não pode ser irresponsavelmente atribuído ao particular, aceitando proposta em desacordo com o praticado do mercado, pois como visto anteriormente, o risco recai sobre esta Administração, uma vez que mesmo alertada, classifica proposta comprovadamente inexequível, indo de encontro inclusive com a tipologia pretendida no certame que é de **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL**, trazendo para seu colo a responsabilidade em caso do descumprimento do contrato.

Portanto, fica fartamente comprovado o descumprimento das empresas **DATASOL ENGENHARIA LTDA E MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, dos itens do Edital, situação esta que merece revisão da classificação de suas propostas, passando assim a considerar as mesmas **desclassificadas** no certame, conforme previsto no Edital em epigrafe, preservando com isso o principio da legalidade, da moralidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II - DO DIREITO.

1. Descumprimento da Lei de Licitações.

Entendemos, que os erros citados afetam os interesses da administração e dos licitantes, afetando a competitividade. No sentido a Lei do Processo Administrativo Federal, 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Ressaltamos que as empresas citadas, **descumpriram claramente as exigências do Edital, caracterizando com isso a incorreção em sua Classificação.**

2. Ausência de Fundamentação para a Classificação

Não há fundamentação a justificar a possível classificação das propostas das mesmas, posto que para a classificação é indispensável o cumprimento do regimento do SESC bem como dos itens editalícios.

A lei de licitação é clara ao vedar a utilização de elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entres os licitantes, senão vejamos:

“Lei 8666/93.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1oÉ vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

“Lei 9784/99.

CAPÍTULO XII - DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I -neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II -imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III -**decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**

IV -dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V -decidam recursos administrativos;

VI -decorram de reexame de ofício;

VII -deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII -importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

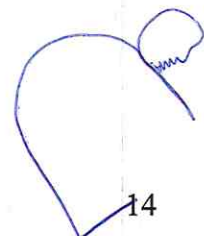
(...)"

Como bem observa o autor Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 28ª ed. São Paulo: Malheiros 2003, pg.96:

"(...) se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo."

No caso em apreço, defendemos que existe prejuízo para a livre concorrência e ao interesse público a justificar a desclassificação das propostas das empresas DATASOL ENGENHARIA LTDA E MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA, no entanto, caso a comissão de licitação entenda que há alguma situação que justifique seu entendimento contraditório, que sejam lançados os fundamentos de fato e de direito, para que os demais licitantes possam exercer seu direito constitucional de forma satisfatória.

III – DAS JURISPRIDÊNCIAS PACIFICADAS SOBRE OS TEMAS



14

TJ-RS - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento: AI 70065300659
RS

Data de publicação: 30/11/2015

Decisão: apresentou a planilha de dados com os valores zerados, a título de encargos sociais e tributação... com todos os tributos e encargos sociais zerados, o que vai de encontro à legislação” – fl. 123... de todos os encargos sociais e tributários incidentes, em conformidade com o regime tributário...

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DO CERTAME.

Para a participação de procedimento licitatório, é indispensável a apresentação de planilha de custos, com a indicação de todos os encargos sociais e tributários incidentes, em conformidade com o regime tributário a que está sujeita a licitante. A mera alegação do impetrante de que é empresa que exerce atividades sem fins lucrativos, não se mostra apta a ensejar sua pretensão, mormente porque, em que pese alguns licitantes possam ser beneficiados pelas imunidades tributárias constantes do art. 150, IV, c, da Constituição da República, a existência da norma, por si só, ou mesmo a mera assertiva inserida no estatuto social, não implica no reconhecimento da imunidade da licitante pelo Pregoeiro, pois esse reconhecimento deve ser empreendido pela pessoa jurídica titular da competência para instituição do tributo que, cotejando a situação concreta da entidade com a norma constitucional, reconhece a imunidade da pessoa jurídica. Como é de se esperar de uma decisão antecipatória dos efeitos da tutela, além da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, exige-se, sobretudo, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que não há verossimilhança das alegações tecidas pela empresa impetrante.
AGRAVO DESPROVIDO.

TJ-DF - Agravo de Instrumento AI 68257620098070000 DF
0006825-76.2009.807.0000 (TJ-DF)

Data de publicação: 01/12/2009

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DOS VALORES PROPOSTOS. DECISÃO PARCIALMENTE

REFORMADA. 1 - A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA EM DECORRÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE VISA A EVITAR QUE EVENTUAL PROPOSTA ENGENDRADA COM O INTUITO DE DISFARÇAR IRREGULARIDADES, TAIS COMO SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS OU DIREITOS SOCIAIS DE EMPREGADOS, SEJA ACOLHIDA COMO VENCEDORA, BEM ASSIM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CONTRATAR COM EMPRESAS AVENTUREIRAS, SEM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO DOS MEANDROS DA ATIVIDADE LICITADA, INCAPAZ DE, COM RIGOR, DOMINAR VALORES DE INSUMOS, MÃO-DE-OBRA, ALÉM DE PREVER OS CUSTOS REAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, LEVANDO EM CONTA, INCLUSIVE, AS INTERCORRÊNCIAS DESFAVORÁVEIS, O QUE PODERIA REPRESENTAR PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1308240-3, DE APUCARANA - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE : CONSTRUTORA LFT LTDA.

AGRAVADO : CONSTRUTORA DEKA LTDA.

RELATORA : JUÍZA CRISTIANE SANTOS LEITE (EM SUBST. AO DES. GUIDO DÖBELI)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A IMPETRANTE DO CERTAME E A SUSPENSÃO DOS DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES DA LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2014 – EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2014 – APRESENTAÇÃO PELA IMPETRANTE DE PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES ZERADOS EM DOIS ITENS – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – CORREÇÃO DOS VALORES EM MOMENTO POSTERIOR – DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 43, § 3º, DA LEI 8.666/93 – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES – DECISÃO REFORMADA.

RECURSO PROVIDO.

Agravo de Instrumento nº 1.308.240-3 fls. 2

TJ-PE - Agravo AGV 3365908 PE (TJ-PE)

Data de publicação: 14/08/2015

Ementa: , obrigatoriamente, às cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a ser contratada. **-Analisando-se os autos, observo que, de fato, a empresa vencedora do certame apresentou proposta de preços com valores inferiores ao piso salarial da categoria dos motoristas de veículos de passeio (fls. 176), o que configura, a meu ver, manifesta afronta aos princípios regedores da Administração Pública, notadamente os da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. -No que tange à alegação da agravante no sentido de que a suspensão da execução do contrato pode trazer sérios prejuízos às suas atividades, bem como ao interesse público, parece-me que a mesma não se sustenta, eis que, no dizer do já citado Bandeira de Mello, "... é absurdo falar-se em interesse público à margem da lei. Por definição, o que não aparece como legal é um malefício, e não um interesse público".**

TJ-RS - Agravo AGV 70062618376 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 02/12/2014

Ementa: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. ENCARGOS SOCIAIS. PLANILHA EM DESACORDO COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO.


Apresentando planilha de encargos sociais em desacordo com os ditames impostos pelo edital do pregão objeto da lide, correta, à primeira análise, a desclassificação da impetrante, ausente elementos para autorizar a liminar de suspensão do certame no caso. Inteligência dos artigos 3º, 41, 48, I, e 55, XI, da Lei nº 8.666/93. Precedentes do TJRGS e do STF. Agravo desprovido. (Agravo Nº 70062618376, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/11/2014).


III - DO PEDIDO

À vista do exposto, com base nos dispositivos legais, constitucionais e no entendimento pretoriano firmado no ponto e trazido à baila, requer-se o **PROVIMENTO** do recurso para reformar a decisão que **CLASSIFICOU AS PROPOSTAS** das empresas **DATASOL ENGENHARIA LTDA E MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, posto que as mesmas não apresentaram a proposta conforme exigido na referida convocação pública, não fazendo jus com isso a sua classificação.

São os termos em que,
espera deferimento.

Belém, 15 de setembro de 2017.



ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA 

d) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.

d1) Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo as propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

e) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

5.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra "d" do subitem 5.1, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do Sesc/DR-Pará.

5.2. ABERTURA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL"

a) Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados, sendo as propostas comerciais rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes;

b) Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 6;

c) Comunicação do julgamento final;

d) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

5.2.1. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra "b" do subitem 5.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada por meio de correspondência oficial para cada empresa, através de e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do Sesc/DR-Pará.

5.2.2. **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO À LICITANTE VENCEDORA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

5.2.3. Comunicação, por e-mail, fixando-se ainda o resultado final da licitação no mural do Sesc/DR-Pará e no site do Sesc: <http://www.sesc-pa.com.br/> – Licitações.

5.2.4. Convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis da data da comunicação.

5.2.5. A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

5.2.6. A presença das licitantes às reuniões de que tratam os **subitens 5.1 e 5.2** é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão de Licitação do Sesc/DR-Pará. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados.

6. JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço exequível para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. **Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.**

6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.



6.1.1.2. Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a **R\$ 1.213.909,33** (um milhão duzentos e treze mil novecentos e nove reais e trinta e três centavos), constante do **subitem 4.17** desde edital.

6.1.1.3. Apresentem ultrapassagem dos valores globais máximos fixados neste edital, observado o disposto no **subitem 4.17**.

6.1.1.4. Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação.

6.1.1.5. Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

6.1.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou

b) Valor de referência que é **R\$ 1.213.909,33** (um milhão duzentos e treze mil novecentos e nove reais e trinta e três centavos).

6.1.3. O licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor "a" ou "b", escolhido como menor no **item 6.1.2**. O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.1.4. Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.

6.1.5. Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.

6.1.6. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. PENALIDADES

7.1. O não comparecimento da empresa licitante no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; a suspensão da licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar com o Sesc; bem como perda da garantia da proposta.

7.1.1. O prazo de convocação referido no **subitem 7.1** poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

7.2. Outras penalidades por inadimplemento estão previstas em Cláusulas da minuta do contrato.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 17/0001-CC

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução de dos serviços civis para revitalização do calçamento externo e muro e construção de guarita e pórtico da Unidade Operacional Sesc Doca, localizada na Rua Manoel Barata, nº 1873, Reduto, Belém/ PA, com área de 2.338,54 m² de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Departamento Regional do Pará.

DATA: 08/09/2017

HORÁRIO: 8H

Na data e hora acima citados, reuniram-se na sala de reunião do Sesc Pará na Av. Assis de Vasconcelos, 359 – 1º andar – Campina – Belém/PA, os signatários desta Ata, com o objetivo do resultado de habilitação e abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de preço.

A Presidente da Comissão que conduziu os trabalhos foi a Srta. Amanda Camila Cordeiro de Jesus, acompanhada dos membros desta Comissão que subscrevem esta Ata.

Iniciada a sessão compareceram 6 (seis) empresas, sendo elas:

DATASOL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.358.887/0001-11 – representante: Cesar Olavo Bezerra Barbosa;

M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.735/0001-25 – representante: Murcyo Pamplona;

STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.342.268/0001-50 – representante: Ana Luzia Oliveira de Oliveira;

ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.015/0001-67 – representante: Gustavo Uliana Fonseca;

M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.162.439/0001-37 – representante: José Renan da Silva Vasconcellos;

H.P. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.179/0001-13 – representante: Pedro Alexandre Pirajá da Silva;

A Presidente iniciou a sessão informando o resultado da fase de habilitação. Sobre o resultado da habilitação, foi perguntado à todos se gostariam de interpor recurso, o que responderam negativamente, porém o representante da ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, questionou o resultado, sendo assim, a Comissão consultou o jurídico do Sesc e a empresa foi considerada habilitada.

Então, a Comissão abriu os envelopes das propostas das empresas habilitadas que foram passada para todos para análise. Segue o registro dos valores apresentados abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL
DATASOL ENGENHARIA LTDA	R\$ 851.596,00
STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 914.457,35
M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 984.170,68
H.P. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA	R\$ 994.674,92
SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI - EPP	R\$ 994.797,41
ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 998.911,85
M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R\$ 1.037.833,57

A Comissão perguntou aos representantes se gostariam de se manifestar sobre as propostas analisadas, as empresas fizeram constar as observações nos anexos desta ata.

Às 11h a Presidente da Comissão suspendeu a sessão para retorno às 14h.

As propostas foram analisadas em conjunto com a CPOM, o engenheiro Sr. Janilson Caldas que informou que as propostas que atendem ao solicitado são das empresas DATASOL ENGENHARIA LTDA, M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA e ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pois cumpriram com todas exigências no Edital. Foram desclassificadas as propostas das seguintes empresas:

- H.P. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA: Não apresentou na composição de BDI o risco e garantia.
- STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI: Não apresentou ART/RRT de orçamento e cronograma (subitem 4.11).
- SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: Não apresentou ART/RRT de orçamento e cronograma (subitem 4.11).
- M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: cotou alguns preços unitários superiores ao estimado (subitem 4.17).

O item 02.06.01 – Limpeza periódica da empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA está com o quantitativo de 5 unidades, porém na planilha fornecida pelo Sesc o total é de 6 unidades, o representante da empresa garantiu a quantidade real (seis) sem majorar o valor global.

A Comissão julgou a empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA, como vencedora do certame. Perguntados aos presentes se gostariam de manifestar intenção de recurso os representantes das empresas STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, H.P. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA e M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, manifestaram interesse, sendo assim, a Comissão irá aguardar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os recursos das mesmas.

A Ata e seus anexos estarão no site do Sesc Pará.


Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas participantes presentes. Neste momento, a Presidente da Comissão de Licitação declara encerrada a sessão pública às 15 horas e 10 minutos.

Belém-PA, 08 de setembro de 2017.


ASSINATURAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

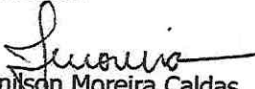

Amanda Camille Cordeiro de Jesus
Presidente da CPL


Prícila de Oliveira Ribeiro
Membro



Edelson de Albuquerque Cordovil
Membro


ASSINATURAS DOS SETORES TÉCNICOS



Amanda Dias Laurinho
Advogada

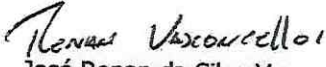

Janilson Moreira Caldas
Engenheiro

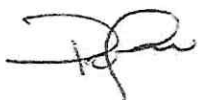
ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS:


Cesar Olavo Bezerra Barbosa
DATASOL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.358.887/0001-11


Murcyo Pamplona
M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 19.578.735/0001-25


Gustavo Uliana Fonseca
ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 11.507.015/0001-67


José Renan da Silva Vasconcellos
M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.162.439/0001-37





Sesc

Pedro Alexandre Pirajá da Silva
Pedro Alexandre Pirajá da Silva
H.P. SERVIÇOS DE CONST. DE EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 14.671.179/0001-13

Ana Luzia Oliveira de Oliveira
Ana Luzia Oliveira de Oliveira
STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.342.268/0001-50

DP

*et
aj*

R

✓

⊗

P



ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 17/00001

Referência: Concorrência nº 17/0001, do tipo Menor Preço Exequível, para Execução de serviços civis para revitalização do calçamento externo e muro e construção de guarita e pórtico da unidade operacional Sesc Doca.

Com objetivo de assegurar a qualificação de execução do objeto contratual, assegurando menor preço, de maneira a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, onde a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Regional do Sesc no estado do Pará, mantendo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Em análise de documentação referente às Propostas Comerciais das empresas concorrentes no certame nº 17/0001-CC, para Execução de serviços civis para revitalização do calçamento externo e muro e construção de guarita e pórtico da unidade operacional Sesc Doca, considerando que a caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento deverá ser devidamente analisado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, atestamos que:

A empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI**, não apresentou ART/RRT ou declaração, conforme exigido no item 4.11 do Edital, sendo considerada tecnicamente inabilitada neste certame.

A empresa **SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI EPP**, não apresentou ART/RRT ou declaração, conforme exigido no item 4.11 do Edital, sendo considerada tecnicamente inabilitada neste certame.

A empresa **HP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP**, não apresentou na composição de BDI percentual referente aos itens Riscos e Seguros, conforme exigido no anexo VIII do Edital, sendo considerada tecnicamente inabilitada neste certame.

A empresa **M PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, apresentou preços de itens da planilha acima da planilha de referência, descumprindo exigido no item 4.18 do Edital, sendo considerada tecnicamente inabilitada neste certame.

SA

Slc

Copy

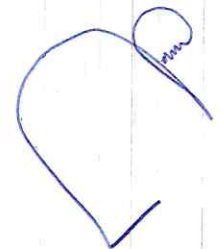
Após análise de proposta comercial, tecnicamente, buscando garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, onde a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Regional do Sesc no estado do Pará, mantendo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório consideramos as empresas **DATASOL ENGENHARIA LTDA EPP, MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA, ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** habilitadas para executar os serviços, buscando assegurar a qualificação de execução do objeto contratual, assegurando o melhor preço.

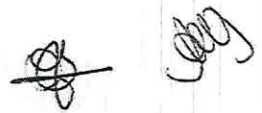
Este é o parecer,

À disposição,

Belém, 08 de setembro de 2017.


Janilson Moreira Caldas
Assistente Técnico
CREA: 15684 D-PA
SESC-AR/PARÁ







AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CALCAMENTO EXTERNO E MURO E CONSTRUÇÃO DE
GUARITA E PÓRTICO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA
ENDEREÇO: RUA MANOEL BARATA, Nº 1873, REDUTO, BELÉM / PA
REF.: **CONCORRÊNCIA Nº 17/0001-CC**
DATA: 30/08/2017

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - HORISTAS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

A1	INSS	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%
A4	SESI OU SESC	0,00%
A5	SENAI OU SENAC	0,00%
A6	SEBRAE	0,00%
A7	INCRA	0,00%
A8	SEGURO ACIDENTE DO TRBALHO/SAT/INSS	3,00%
SUB-TOTAL		31,00%

GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A

B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS	18,16%
B2	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,79%
B3	13º SALÁRIO	9,75%
B4	LICENÇA - PATERNIDADE	0,09%
B5	DIAS DE CHUVA / FALTAS JUSTIFICADAS NA OBRA / ACIDENTES DE TRABALHO / GREVES / FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS NA OBRA / OUTRAS DIFICULDADES	8,17%
SUB-TOTAL		36,96%

GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

C1	DEPÓSITO POR DESPESIDA INJUSTA 50% SOBRE [A2 + (A2XB)]	5,48%
C2	FÉRIAS (INDENIZADAS)	2,20%
C3	AVISO PRÉVIO (INDENIZADO)	8,32%
SUB - TOTAL		16,00%

GRUPO D - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS

D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE B	11,46%
D1	REINCIDÊNCIA DO (A1 A A8) SOBRE C3	2,58%
SUB - TOTAL		14,04%

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

98,00%



Handwritten signature in blue ink.

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CALCAMENTO EXTERNO E MURO E CONSTRUÇÃO DE

GUARITA E PÓRTICO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BARATA, Nº 1873, REDUTO, BELÉM / PA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 17/0001-CC

DATA: 30/08/2017

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MENSALISTAS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

A1	INSS	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%
A4	SESI OU SESC	0,00%
A5	SENAI OU SENAC	0,00%
A6	SEBRAE	0,00%
A7	INCRA	0,00%
A8	SEGURO ACIDENTE DO TRBALHO/SAT/INSS	3,00%
SUB-TOTAL		31,00%

GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A

B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS	0,00%
B2	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,00%
B3	13º SALÁRIO	8,22%
B4	LICENÇA - PATERNIDADE	0,00%
B5	DIAS DE CHUVA / FALTAS JUSTIFICADAS NA OBRA / ACIDENTES DE TRABALHO / GREVES / FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS NA OBRA / OUTRAS DIFICULDADES	0,00%
SUB-TOTAL		8,22%

GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

C1	DEPÓSITO POR DESPEDIDA INJUSTA 50% SOBRE [A2 + (A2XB)]	4,33%
C2	FÉRIAS (INDENIZADAS)	1,39%
C3	AVISO PRÉVIO (INDENIZADO)	6,18%
SUB - TOTAL		11,90%

GRUPO D - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS

D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE B	2,55%
D1	REINCIDÊNCIA DO (A1 A A8) SOBRE C3	1,92%
SUB - TOTAL		4,47%

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

55,59%



Busca

Início Voltar A+

Simples
ServiçosSimei
Serviços**Consulta Optantes****Data da consulta:** 14/09/2017**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **11.162.439/0001-37**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **M S VASCONCELLOS CONSTRUCOES LTDA - EPP****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		6.017.039,70
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
	6.017.039,70	
DEDUÇÕES DAS VENDAS		373.540,10
ISS	133.287,55	
PIS	39.110,76	
COFINS	180.511,19	
CPRB	20.630,60	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		5.643.499,60
(-) CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS		4.318.911,75
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	4.318.911,75	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.324.587,85
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS		331.111,97
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	154.199,43	
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	161.324,83	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	15.587,71	
(+) RECEITA NÃO OPERACIONAL	90.790,96	90.790,96
LUCRO DO EXERCÍCIO		1.084.266,84

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- a) A informação foi extraída da folha n° 374 à 378 do Livro Diário n° 09, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n° 17/004153-0, em 16/05/2017.
- b) A Sociedade não possui Auditoria Independente;
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Belém/PA, 31 de Dezembro de 2016.

Mário Sérgio da Silva Vasconcellos
CPF: 476.662.422-04
CI n° 10.448-D CREA/PA
Sócio-Administrador

Márcia do Socorro Rodrigues da Costa
Contadora - CRC/PA 010528/O-1
CI n° 2111308 SEGUP/PA
CPF n° 372.630.052-04



29 ABO. 2017

Patricia Rodrigues Castro
Esc. Autorizada

LIVRO DIÁRIO

Diário : 009 / Folha : 001

TERMO DE ABERTURA

6

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 380 (TREZENTAS E OITENTA) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 380 (TREZENTOS E OITENTA), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 9 (NOVE), REFERENTE AO PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO DE 01/01/2016 ATÉ 31/12/2016.

EMPRESA: M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP
ENDREÇO: TV LOMAS VALENTINAS, 94 - CONJ FLAMENGO
BAIRRO: MARCO
CIDADE: BELÉM/PA CEP: 66087-370

CNPJ: 11.162.439/0001-37
INSC. ESTADUAL: 15.292.053-6
INSC. MUNICIPAL: 182.858-8
CÓDIGO NIRE: 15201096016
DATA CÓDIGO NIRE: 21/09/2009

REGISTRO JUNTA: 15201096016
DATA REGISTRO JUNTA: 21/09/2009

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRa. MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. 10528/O-1 PA, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 372.630.052-04.

BELÉM, PA, 01 DE JANEIRO DE 2016

MARIO SERGIO DA SILVA VASCONCELLOS

CPF: 476.662.422-04

Sócio Administrador

MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA

CONTADOR(A)

CRC: 10528/O-1 PA CPF: 372.630.052-04

STAMP: FIEIROZ SANTOS, Belém - PA, que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi entregue em 29 ABO. 2016

MS Vasconcellos Construções Ltda.

Projetos, Instalações e
Obras de Engenharia em Geral.



Ao
Serviço Social do Comércio – SESC
Departamento Regional / PA
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Concorrência Nº 17/0001-CC

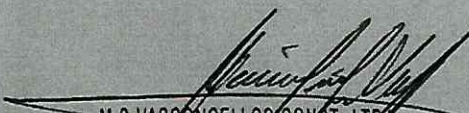
RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa MS Vasconcellos Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.887.369/0001-37, por intermédio de seu representante legal, Srº Mário Sérgio da Silva Vasconcellos, portador da Carteira de Identidade nº 10.448-D CREA/PA e do CPF nº 476.662.422-04, declara que caso seja vencedor da presente licitação, possui equipe técnica disponível para a execução da obra objeto desta Licitação, conforme abaixo se demonstra:

NOME	FUNÇÃO
Mário Sérgio da Silva Vasconcellos	Engº Civil
Alberto Carlos Valois Gonçalves	Engº Civil
Luis Alan Doce Dias Silva	Engº Eletricista
Alexandro Feitosa Magno	Engenheiro de Segurança do Trabalho
Geovani Nazareno Silva Fonseca	Técnico em Edificações

Por ser expressão de verdade, formamos o presente.

Belém-Pa, 30 de agosto de 2017.


M S VASCONCELLOS CONST. LTDA.
CNPJ. 11.162.439/0001-37
Engº Mário Sérgio Vasconcellos
SÓCIO-DIRETOR
CREA/PA 10448-D

M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.162.439/0001-37.

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

Cliente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 Projeto: 021 REVITALIZAÇÃO DO CALÇAMENTO EXTERNO E MURO E CONST
 Serviço: De: 001 PLANILHA ORÇAMENTARIA
 Ate: 001 PLANILHA ORÇAMENTARIA

Data: 30/0
 Pag.:

Codigo	Descricao Insumo	Descricao do Servico	Unid	Coef	Precos	
					Unitario	Total
01.03.01.01	000010	Administracao local	Cj			
D10000	Mesa		Un	0,6000	360,00	
D10001	Cadeira		Un	1,0000	180,00	
D10002	Arquivo		Un	0,8300	500,00	
D10003	Armario		Un	0,8300	275,00	
D10004	Bebedouro		Un	0,8300	3.600,00	
D10005	Cesto de lixo		Un	2,4900	45,00	
000009	Engenheiro Civil		Mes	6,0000	5.622,00	
000021	Encarregado de Obras		Mes	6,0000	1.531,65	
000030	Almoxarife (nivel fundamental)		Mes	6,0000	1.381,67	
000014	Betoneira eletrica - 600 lts		Mes	6,0000	360,00	
000015	Martelete eletrico		Mes	3,0000	180,00	
000016	Motor p/ vibrador eletrico		Mes	6,0000	110,00	
000017	Banana vibratoria eletrico		Mes	6,0000	110,00	
000018	Serra circular c/ motor		Mes	6,0000	85,00	
000019	Compactador de solo (explosao)		Mes	6,0000	460,00	
000020	Furadeira eletrica de impacto		Mes	6,0000	45,00	
000021	Maquina de solda		Mes	4,0000	280,00	

Enc. Sociais (55,59%)
 Total Parcial.....
 BDI (22,4700%).....
 Total Geral.....

3.1.2.5. A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referências para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei Nº. 6496/77).

3.1.2.6. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o Art.14 da Lei 5194/66 do Confea/Crea. O documento, porém, só é exigível na assinatura do contrato, podendo a licitante, inserir declaração, comprometendo-se a apresentá-la, caso seja a vencedora. No envelope de Habilitação, portanto, deve estar a ART/RRT ou a Declaração.

3.1.2.7. Relação de indicação de equipe técnica, contendo, no mínimo, um Engenheiro Civil, Técnico de Segurança no Trabalho, um Técnico em Edificações.

3.1.2.8. Declaração de indicação de Responsável Técnico para execução do objeto da Licitação, sendo o mesmo profissional constante do documento de capacidade técnica.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

PC

2 – Liquidez Geral – ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

PC + PELP

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.

b2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização da obra, além da certidão da **alínea b.1**, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 121.390,93 (cento e vinte e um mil trezentos e noventa reais e noventa e três centavos)**.

3.1.4. REGULARIDADE FISCAL

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

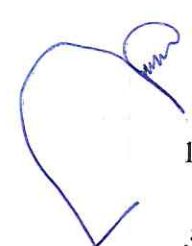
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPEA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPEA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

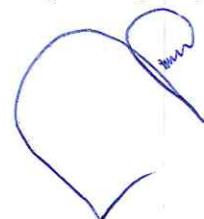
9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício



ANEXO VIII - PLANILHA ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

- Valores Do BDI para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção de: auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos, pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, construção de pontes, viadutos e túneis, a instalação de barreiras acústicas, a construção de praças de pedágio, a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, elevados, passarelas e ciclovias, metrô e VLT.

- Em geral, os tributos (I) aplicáveis a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo, e sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% a 5%.

1.0	CUSTOS INDIRETOS	Mínimo	Máximo
1.1	Administração Central	3,8	4,67
1.2	Seguros e Garantia	0,32	0,74
1.3	Riscos	0,50	0,97
1.5	Despesas Financeiras	1,02	1,21
2.0	TRIBUTOS		
2.1	Pis		
2.2	Cofins		
2.3	ISS (mun.)		
3.0	LUCRO	Mínimo	Máximo
3.1	Lucro	6,64	8,69
4.0	TAXA TOTAL DE BDI		0,00%

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

- AC → Administração Central
- S → Seguro
- R → Riscos
- G → Garantia
- DF → Despesas Financeiras
- L → Taxa de Lucro/Remuneração
- I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

Verificação do BDI, limite 19,60% a 24,23%



DATASOL ENGENHARIA LTDA - EPP
 Av. Visconde de Inhaúma, 1240 - Pedreira
 CNPJ: 83.358.887/0001-11
 Fone/Fax: (91) 3277-5070 - 3223-4450

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - APLICADA A DESONERAÇÃO

Item	Descrição	Percentual (%)
1	A - CUSTOS DIRETOS	
1.1	Administração Central	2.79
1.2	Garantias e Seguros	1.02
1.3	Riscos	0.80
2	B - DESPESAS FINANCEIRAS	0.97
2.1	Despesas financeiras	0.59
3	C - TRIBUTOS	0.59
3.1	Confins	13.15
3.2	PIS/PASEP	3.00
3.3	ISS	0.65
3.4	CPRB	5.00
4	D - LUCRO	4.50
4.1	Lucro bruto	5.00
	TOTAL	25.00%

A. FORMULA APLICADA PARA A OBTENÇÃO DA TAXA FINAL DE BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS)

$$BDI = (((1+A/100)*(1+B/100)*(1+D/100))/(1-C/100))-1 * 100 \%$$

25.00%

OBS1: Informamos que os tributos: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, não entram em compor o percentual de BDI, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 325/2007.

OBS2: Em tratando de microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverá ser feita a retirada proporcional dos percentuais relativos aos tributos acima identificados (CSLL e IRPJ), nos termos da Resolução CG nº 05, de 30 de maio de 2007 do Comitê Gestor do Simples Nacional, a qual pode ser obtida na página oficial da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br/legislacao).

OBS3: A empresa licitante aplica a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) tributo que compreende os recolhimentos dos valores pertinentes à chamada Contribuição Previdenciária Patronal substitutiva da Folha de Pagamentos, instituída pelo art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

OBS4: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

Preço Unitário		29.02							
02.03.01.02	Forma Tábua Para Concreto Em Fundacao, C/ Resprovelamento 2X	m²							
	PEÇA DE MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 10CM NAO APARELHADA	M	2,38	0,27		0,64		0,64	
	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	4,64	0,57		2,64		2,64	
	PREGO DE ACO POIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	6,48	0,15		0,97		0,97	
	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	M	5,04	1,585		7,99		7,99	
	AUXILIAR DE CARPINEIRO	H	4,72	0,851694915	4,02			4,02	
	CARPINEIRO DE FORMAS	H	6,28	0,8544131	5,37			5,37	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		9,39	0,9662	9,07			9,07	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
	Custo Unitário				18,46		12,24		30,70
BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				4,62		3,06		7,68	
Preço Unitário				23,08		15,30		38,38	
02.03.01.03	Armação Aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) -Fornecimento/ Corte(Perda De 10%) / Dobra/ Colocação.	kg							
	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	5,86	0,025		0,15		0,15	
	ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,08	0,97		0,08		0,08	
	ACO CA-50 - 6,3 A 12,5 MM	KG	2,95	1,1		3,24		3,24	
	AJUDANTE DE ARMADOR	H	4,72	0,0466510169	0,22			0,22	
	ARMADOR	H	6,28	0,3123361	1,96			1,96	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		2,18	0,9662	2,11			2,11	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
	Custo Unitário				4,29		3,47		7,76
	BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				1,07		0,87		1,94
Preço Unitário				5,36		4,34		9,70	
02.03.01.04	Armação Aço CA-50, Diam. 10,0 (3/8) -Fornecimento/ Corte(Perda De 10%) / Dobra / Colocação.	kg							
	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	5,86	0,025		0,15		0,15	
	ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,08	0,543		0,04		0,04	
	ACO CA-50 - 6,3 A 12,5 MM	KG	2,95	1,1		3,24		3,24	
	AJUDANTE DE ARMADOR	H	4,72	0,027542373	0,13			0,13	
	ARMADOR	H	6,28	0,1890758	1,19			1,19	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		1,32	0,9662	1,28			1,28	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
	Custo Unitário				2,60		3,43		6,03
	BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				0,65		0,86		1,51
Preço Unitário				3,25		4,29		7,54	
03	Armação Aço CA-50, Diam. 12,5 (1/2) -Fornecimento/ Corte(Perda De 10%) / Dobra / Colocação.	kg							
	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	5,86	0,025		0,15		0,15	
	ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,08	0,367		0,03		0,03	
	ACO CA-50 - 6,3 A 12,5 MM	KG	2,95	1,1		3,24		3,24	
	AJUDANTE DE ARMADOR	H	4,72	0,019067797	0,09			0,09	
	ARMADOR	H	6,28	0,1270807	0,80			0,80	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		0,89	0,9662	0,86			0,86	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
	Custo Unitário				1,75		3,42		5,17
	BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				0,44		0,85		1,29
Preço Unitário				2,19		4,27		6,46	
01.06	Concreto Fck=25Mpa, Inclusive Lançamento Manual E Adensamento	m³							
	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KW/H	0,38	0,84		0,32		0,32	
	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	251,79	1,103		277,72		277,72	
	VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	HP	1,499,69	0,0015015			2,25	2,25	
	CARPINEIRO DE FORMAS	H	6,28	1,5773991	9,91			9,91	
	PEDREIRO	H	6,28	1,91	11,99			11,99	
	SERVENTE	H	4,55	5,3499999	24,34			24,34	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		46,24	0,9662	44,68			44,68	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
	Custo Unitário				90,92		278,04	2,25	371,21
BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				22,73		69,51	0,56	92,80	
Preço Unitário				113,65		347,55	2,81	464,01	
07	Impermeabilizacao De Estruturas Enterradas, Com Tinta Asfaltica, Duas Demões	m²							
	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	L	4,90	0,43		2,11		2,11	
	SRVENTE	H	4,55	0,405	1,84			1,84	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		1,84	0,9662	1,78			1,78	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
Custo Unitário				3,62		2,11		5,73	
BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				0,91		0,53		1,44	
Preço Unitário				4,53		2,64		7,17	
11	Estrutura Metálica Em Tesouras Ou Trelicas, Fornecimento E Montagem	m²							
	PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	KG	3,67	10		36,70		36,70	
	MONTADOR	H	6,28	0,45	2,83			2,83	
	SERVENTE	H	4,55	0,5972366	2,72			2,72	
	Encargos Sociais Horistas (96.62%)		5,55	0,9662	5,36			5,36	
	Encargos Sociais Mensalistas (58.32%)		-	0,5832	-			-	
	Custo Unitário				10,91		36,70		47,61
BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%)				2,73		9,18		11,91	
Preço Unitário				13,64		45,88		59,52	
1	Alvenaria De Vedação De Blocos Cerâmicos Furados Na Horizontal De 9X14X19cm (Espessura 9cm)	m²							
	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	43,95	0,013674		0,60		0,60	
	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	0,37	2,05322		0,76		0,76	
	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,41	1,9676781		0,81		0,81	
	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KW/H	0,38	0,0149428		0,01		0,01	
	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA VEDACAO), 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM	UN	0,20	37,2400017		7,45		7,45	
	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,76	1,09		0,83		0,83	
	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACA0 DIRETA)	CENT	31,70	0,0131		0,42		0,42	
	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	HP	2,680,48	0,0000049			0,01	0,01	
	PEDREIRO	H	6,28	2,5999999	16,33			16,33	
	SERVENTE	H	4,55	1,45	6,60			6,60	
	PARADON DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR (COLETADO CAIXA)	H	6,28	0,044585987	0,28			0,28	

03.01.05	<p>Encargos Sociais Horistas (96.62%) Encargos Sociais Mensalistas (58.32%) Custo Unitário BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%) Preço Unitário</p>	<p>Armação Aço CA-50, Diam. 12,5 (1/2) -Fornecimento/ Corte(Perda De 10%) / Dobra / Colocação. ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M) ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM ACO CA-50 - 6.3 A 12.5 MM AJUDANTE DE ARMADOR ARMADOR Encargos Sociais Horistas (96.62%) Encargos Sociais Mensalistas (58.32%) Custo Unitário BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%) Preço Unitário</p>	<p>kg KG UN KG H H</p>	<p>5.86 0.08 2.95 4.72 6.28 0.89</p>	<p>0.025 0.367 1.1 0.019067797 0.1270807 0.9662 0.5832</p>	<p>4.72 6.28 1.32</p>	<p>0.027542373 0.1890758 0.9662 0.5832</p>	<p>0. 1. 1</p>
01.06	<p>Concreto Fck=25Mpa, Inclusive Lançamento Manual E Adensamento ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV) CARPINTEIRO DE FORMAS PEDREIRO SERVENTE Encargos Sociais Horistas (96.62%) Encargos Sociais Mensalistas (58.32%) Custo Unitário BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%) Preço Unitário</p>	<p>m³ KW/H M3 HP H H H</p>	<p>0.38 251.79 1.499.69 6.28 6.28 4.55 46.24 -</p>	<p>0.84 1.103 0.0015015 1.5773991 1.91 5.3499999 0.9662 0.5832</p>	<p>0. 1. 1</p>			
07	<p>Impermeabilização De Estruturas Enterradas, Com Tinta Asfáltica, Duas Demões TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS</p>	<p>m² L</p>	<p>4.90</p>	<p>0.43 0.405</p>				



Ananindeua (Pa) 13 de Setembro de 2017.
"Nós confiamos em DEUS"
PP Comercial: 13.09/2017-70

ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

CNPJ: 11.507.015/0001-67

A/C: Srtª Adriana Teodora

TEL.: (91) 98275-8162

E-mail: atlasconstrutora@outlook.com

Assunto: Proposta Comercial

Referente: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

Cidade/Estado: Belém/Pa.

Prezados,

Conforme vossa solicitação, temos a grata satisfação de apresentar-lhe nossa proposta comercial para fornecimento de concreto em estado fresco conforme **ABNT NBR 12655 e NBR 7212** para atendimento da sua obra:

1. CARACTERÍSTICAS DO CONCRETO

CONCRETO	SLUMP TEST	AGREGADO	PREÇO
1.1 Concreto fck ₍₂₈₎ 25,0 MPa	100 ± 20 mm	S. FINO/MÉDIO	R\$ 370,00 / m ³

Obs¹: Preço elaborado com base nos traços da Tabalmix Concreto, impostas pelas normas técnicas vigentes. Quaisquer alterações de consumo e/ou traços, deverá ser informado previamente a nosso setor comercial para análise de eventual ajustamento dos preços.

1.2 Os Valores acima contemplam o Slump Test de 80 mm à 120 mm. A cada 20 mm de Slump acima do limite supracitado haverá acréscimo de 3% aplicado sobre o preço do concreto.

2. Taxas de bombeamento:

AUTO BOMBA LANÇA: R\$ 900,00 até 30,00 m³. Acima de 30,00 m³ → R\$ 30,00/m³

AUTO BOMBA ESTACIONÁRIA: R\$ 750,00 até 30,00 m³. Acima de 30,00 m³ → R\$ 25,00/m³

3. Forma de pagamento: **À Vista.**

4. Adicionais:

4.1 De segunda-feira a sexta-feira após às 18:00 horas e aos sábados após às 12:00 horas, adicional de 7%. Domingos e Feriados, adicional de 10% - Mínimo de 60,00 m³.

4.2 Reajuste automático de Cimento (RAC): 60% com repasse imediato.

4.3 Reajuste de Outros Insumos (ROI): 40% com percentual de 15% para o Seixo, 10% para Areia, 5% para Diesel e 10% para Mão de Obra.

4.4 **Impostos incidentes:** PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e INSS. O ISS será retido pelo tomador a 5% sobre valor dos serviços (50% da NF). Não sujeito a retenção de 11% do INSS, conforme art. 143 incisos IV da IN RFB 971 de 13.11.2009.



5. SOBRE O FORNECIMENTO E PROPOSTA

5.1 Volume mínimo por Caminhão: 3,0 m³

5.2 Validade desta proposta: 10 dias

5.3 As programações de fornecimento deverão ser repassadas ao setor de produção com antecedência de 72hs do dia da concretagem.

5.4 O Cliente deverá dar acesso seguro aos equipamentos até o local de descarregamento.

5.5 Havendo a necessidade de visita até o canteiro para verificação de acesso da Auto Bomba Lança, solicitamos que entre em contato com 48hrs de antecedência do dia da concretagem.

5.6 A permanência do caminhão betoneira no canteiro de obras é de no máximo 2:00hrs.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações, onde estamos à disposição.

Atenciosamente,

Clodomiro M Marinho Júnior
ASSISTENTE DE VENDAS

TABALMIX CONCRETO LTDA

CNPJ: 05.603.888/0001-70 / Insc. Estadual: 15.233.840-3
Av. Mário Covas, Psg. Jiboia Branca 252 / CEP: 67.115-140 – Ananindeua-Pa
+55 (91) 3234-5300 / +55 (91) 99131-8754 / +55 (91) 98154-3400
Email: comercial@tabalmix.com.br

Belém (PA), 13 de setembro de 2017.

Ref.: 00314/2017

Proposta Comercial

À
ATLAS CONSTRUTORA.
A/C: Eng^a. Adriana Teodora

Prezado (a) senhor (a),

1 - Em atendimento a vossa solicitação, temos a grata satisfação de submeter para a sua apreciação esta proposta de prestação de serviços de concretagem:

Item	Descrição	FCK Mpa	Valor R\$ m ³
1	Concreto Usinado Slump 16+-3 cm	25	361,00
2	Taxa de bomba até 30 m ³		750,00
3	Bombeamento de concreto acima de 30 m ³		23,00

2 – Das Condições de pagamento:

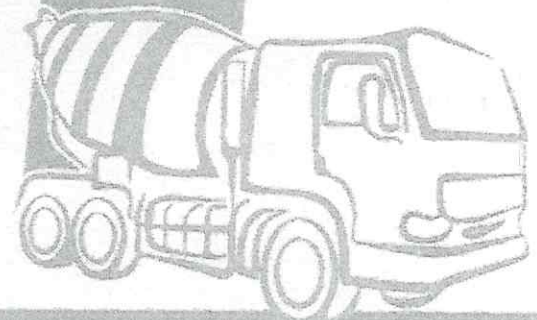
Boleto Bancário 21 dias do faturamento.

Att...



Alexandre Lopes
Comercial / Engenharia
Cel. (91) 98207-1852

e: comercial.alexandre@m3concreto.com



Re: Orçamento

BC

Beton Concreto <betonconcreto@gmail.com>



Responder a todos |

qua 13/09, 11:17

Você

Caixa de Entrada

Você encaminhou esta mensagem em 13/09/2017 15:23

Bom dia!

Adrianna Teodora

Segue abaixo preço solicitado.

Fck 25mpa R\$355,00/m3

Taxa de Bomba;; R\$900,00

Pagamento: Antecipado

Rosana Alcântara

1745

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Médio	Valor Máximo	Valor Mínimo		
02.04.03.01	Custo Unitário BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%) Preço Unitário Alvenaria De Vedação De Blocos Cerâmicos Furados Na Horizontal De 9X14X19cm (Espessura 9cm) AREA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 ENERGIA ELTRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA BLOCO CERAMICO (ALVENARIA VEDACAO), 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA) BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR PEDREIRO SERVENTE OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR (COLETADO CAIXA) Encargos Sociais Horistas (96.62%) Encargos Sociais Mensalistas (58.32%) Custo Unitário BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%) Preço Unitário	10.91 2.73 13.64	36.70 9.18 45.88	47.61 11.91 59.52	0.013674 0.60 2.05322 0.76 1.9676781 0.81 0.0149428 0.01 37.2400017 7.45 1.09 0.83 0.0131 0.42 0.0000049 0.01 2.5999999 16.33 1.45 6.60 0.28 0.044585987 22.43 0.9662 0.5832 45.64 10.88 11.41 2.72 57.05 0.01 13.60 0.01	43.95 0.37 0.41 0.38 0.20 0.76 31.70 2.680.48 6.28 4.55 6.28 23.21 9.82 36.62 6.28 4.95 41.57 81.73 20.43 102.16	10.91 2.73 13.64	36.70 9.18 45.88	47.61 11.91 59.52
02.04.03.02	Fechamento Em Acm Cor Azul TRANSPORTE CHAPA ACM AZUL 3MM 1220X5000 MONTADOR AJUDANTE ESPECIALIZADO Encargos Sociais Horistas (96.62%) Encargos Sociais Mensalistas (58.32%) Custo Unitário BDI (Material: 25.00% M.Obra: 25.00% Eqpto: 25.00%) Preço Unitário	1 1 3.79 3.5899999 0.9662 0.5832	9.82 36.62 6.28 4.95 41.57	9.82 36.62 23.80 17.77 40.16	9.82 36.62 23.80 17.77 40.16	9.82 36.62 23.80 17.77 40.16	9.82 36.62 23.80 17.77 40.16		
02.04.04.01	Fabricação E Instalação De Tesoura Intelra Em Aço, Vão De 3m, Para Telhas termoacústicas CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4" ELETTRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM ENERGIA ELTRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM PERFIL UDC ("U" DOBRADO DE CHAPA) SIMPLES DE ACO LAMINADO, GALVANIZADO, ASTM A36, 127 X 50 MM, E= 3 MM GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPULIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXIMA 60 T, POTENCIA 260 KW, TRACAO 6 X 6 MONTADOR MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA OPERADOR DE GUINDASTE SERVENTE	12.9799995 0.234 25.0393009 12 41.0400009 0.0000274 0.28 1.515923567 0.2703 1.7203003 0.9662	2.73 15.78 0.38 1.21 4.01 984.531.56 6.28 6.28 9.43 4.55 21.66	35.44 3.69 9.51 14.52 164.57 26.43 1.76 9.52 2.55 7.83 20.93	35.44 3.69 9.51 14.52 164.57 26.43 1.76 9.52 2.55 7.83 20.93	35.44 3.69 9.51 14.52 164.57 26.43 1.76 9.52 2.55 7.83 20.93	35.44 3.69 9.51 14.52 164.57 26.43 1.76 9.52 2.55 7.83 20.93		

(Handwritten signature)